



AT
autoridade
tributária e aduaneira



IRS AUTOMÁTICO
MODELO 3

PRAZO 1 DE ABRIL A 30 DE JUNHO



ALERTAS

Para que a sua declaração do IRS seja corretamente pré-preenchida é necessário que no portal das Finanças:

1. Comunique as despesas com rendas até 15 de fevereiro¹, em resultado da transferência da sua residência permanente para território do Interior, efetuadas nos três primeiros anos;
2. Comunique a composição do agregado familiar até 15 de fevereiro², tendo em conta a sua situação a 31 de dezembro de 2022. Caso tenha havido alteração do agregado familiar por exemplo, casamento, óbito de um dos elementos do casal, nascimento de um filho, divórcio, “guarda conjunta” de um dependente, acordo de regulação do exercício das responsabilidades parentais e suas alterações.
3. Comunique, se é o senhorio, os contratos para habitação permanente de longa duração (contratos com duração igual ou superior a 2 anos) iniciados ou renovados desde 2019, bem como comunique as respetivas cessações desses contratos até 15 de fevereiro³;
4. Comunique os membros do agregado familiar que frequentem estabelecimentos de ensino que se situem em regiões do Interior ou nas Regiões Autónomas, bem como as respetivas despesas de formação ou educação, até 15 de fevereiro⁴;
5. Comunique o documento comprovativo da frequência, em estabelecimento de ensino integrado no sistema nacional de educação, de dependente estudante com rendimentos da categoria A e B (prestação de serviços) até ao limite de 2.216 €, até 15 de fevereiro⁵;
6. Confirme as faturas constantes no e-fatura até 27 de fevereiro;
7. Consulte as despesas dedutíveis em IRS a partir de 15 de março, inclusive;
8. Reclame as faturas/ despesas respeitantes às despesas gerais familiares e/ou à dedução do IVA pela exigência de fatura de 16 a 31 de março;
9. Comunique a entidade à qual pretende consignar o IRS ou o IVA, ou ambos, até 31 de março.

2 | 19

Antes de confirmar o IRS automático ou entregar a declaração modelo 3, tenha em atenção as seguintes situações:

1. Se não está abrangido pela declaração automática de rendimentos ou se esta declaração disponibilizada pela AT não está conforme a sua situação tributária, deve preencher e entregar a declaração modelo 3, caso não esteja dispensado desta obrigação;
2. Se é casado ou unido de facto a tributação é separada, regra geral, pelo que cada um dos cônjuges ou unidos de facto entrega uma declaração de rendimentos, na qual inscreve os rendimentos de que é titular e 50% dos rendimentos auferidos pelos dependentes que fazem parte do agregado familiar;
No entanto, pode optar pela tributação conjunta, cuja opção deve ser feita por ambos os cônjuges ou unidos de facto na declaração de rendimentos. Na tributação conjunta é apresentada uma única declaração do IRS contendo a totalidade dos rendimentos obtidos por todos os membros que integram o agregado familiar.

A opção pela tributação conjunta é válida apenas para o ano em questão.

^{1, 2, 3, 4 e 5} - Por [despacho n.º 51/2023-XXIII, de 15-02-2023, do SEAF](#), o prazo de comunicação relativa ao ano de 2022, foi prorrogado até ao dia 27 de fevereiro de 2023.

CONFIRME O IRS AUTOMÁTICO

Se está abrangido pelo [IRS automático](#) verifique se a declaração automática de rendimentos provisória está em conformidade com a respetiva situação pessoal e tributária, contendo todos os rendimentos e deduções de todos os elementos do agregado familiar para o ano em causa. Em caso de conformidade, confirme esta declaração automática de rendimentos.

Para verificar e confirmar a declaração automática de rendimentos provisória deve:

- Ter na sua posse a(s) senha(s) de acesso ao portal das Finanças válida(s);
- Reunir todos os documentos e elementos relevantes;
- Aceder ao site <https://irs.portaldasfinancas.gov.pt/>;
- Autenticar-se com o NIF e respetiva senha pessoal de acesso;
- Selecionar IRS Automático (se, face aos elementos informativos de que a AT dispõe, não estiver abrangido aparece no ecrã informação de que deve entregar a declaração modelo 3);
- Selecionar, no caso de contribuintes casados ou de unidos de facto, o regime de tributação pretendido: tributação separada ou tributação conjunta, sendo que nesta última opção devem ambos autenticar-se para visualizar as declarações provisórias de ambos e a declaração provisória conjunta;
- Verificar se os dados pessoais, rendimentos, retenções na fonte, contribuições para a segurança social, quotizações sociais, despesas e outra informação relevante do agregado familiar, que constem da declaração automática de rendimentos provisória, correspondem à concreta situação tributária em 31.12.2022;
- Selecionar a declaração, ou as declarações se são casados ou unidos de facto e pretendam o regime da tributação separada;
- Visualizar o resultado da pré-liquidação do IRS e, se pretender, consignar o seu IRS ou o IVA da fatura que for dedutível no seu IRS, ou ambos;
- Consultar a declaração de rendimentos provisória e a Demonstração da pré-liquidação;
- Aceitar a respetiva declaração provisória;
- Verificar e Confirmar ou Corrigir o IBAN (código de identificação bancária);
- Indicar se pretende que a AT associe o IBAN aos seus dados de identificação do NIF, caso ainda não esteja, para utilização em pagamentos de reembolsos e restituições a efetuar pela AT;
- E, só após ter verificado que a declaração automática de rendimentos provisória corresponde aos rendimentos e outros elementos relevantes da respetiva situação tributária, deve:
 - Assinalar: “Li e entendi as condições”;
 - Confirmar a declaração automática de rendimentos - IRS automático, a qual se converte, automaticamente, em declaração entregue;
 - Imprimir a Confirmação do registo do seu IRS automático (facultativo).

3 | 19

Para informação mais detalhada, consulte as [Questões Frequentes sobre IRS automático](#) no portal das Finanças.

ENTREGUE A DECLARAÇÃO MODELO 3 DO IRS

Se não está abrangido pelo IRS automático entregue a sua declaração modelo 3 através da internet. Para o efeito, deve:

- Ter na sua posse a(s) senha(s) de acesso ao portal das Finanças válida(s);

- Reunir todos os documentos ou elementos relevantes;
- Aceder ao site <https://irs.portaldasfinancas.gov.pt/>;
- Autenticar-se com o NIF e a senha de acesso;
- Selecionar [Entregar Declaração](#) > [Preencher Declaração](#);
- Obter uma declaração pré-preenchida, verificar se todos os dados estão corretos e corrigi-los, se for caso disso;
- Selecionar os anexos da Modelo 3 necessários conforme o tipo de rendimentos e preencher os respetivos campos que não estejam pré-preenchidos;
- Utilizar o botão “Validar” para verificar se a declaração tem erros de coerência na própria declaração (por exemplo, faltar preencher algum campo ou informação em campos diferentes que é contraditória) e corrigi-los;
- Utilizar o botão “Simular” para obter o cálculo provisório do imposto apurado (a receber: reembolso; a pagar: nota de cobrança; ou nulo). Esta simulação inclui também a discriminação das deduções à coleta do agregado familiar identificado na declaração que está a entregar. Alerta-se, no entanto, que embora a simulação contemple quase todas as situações tributárias possíveis, existem situações que a simulação não contempla;
- Guardar, se pretender, a declaração preenchida em “Gravar”. Tenha em atenção que com esta ação não está ainda a entregar a sua declaração;
- Submeter a declaração utilizando o botão “Entregar”;
- Tomar conhecimento dos alertas, caso existam, sinalizando no campo adequado de que tomou esse conhecimento. Muito importante, estes “Alertas” não são impeditivos para submeter a declaração, apenas lhe transmitem uma informação.

Depois da entrega:

4 | 19

- Consultar a situação da declaração na opção “[Consultar Declaração](#)”, após receber uma mensagem de correio eletrónico da AT informando que a declaração se encontra validada e “certa”. Esta validação já não é sobre a coerência dos dados declarados (validação no momento da submissão da declaração), mas sim sobre a coerência dos dados que constam na base central da AT. Caso nesta validação a declaração fique em “erro central”, deve corrigir a declaração;
- Corrigir a declaração na opção “[Corrigir](#)”, caso a mesma contenha erros centrais. O prazo para corrigir estes erros é de 30 dias. Caso não corrija no prazo indicado, a declaração é considerada sem efeito.

COMO OBTER O COMPROVATIVO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO IRS?

O comprovativo de entrega das declarações do IRS, pode ser obtido no portal das Finanças em [Cidadãos > Serviços > IRS > Obter Comprovativos](#).

O documento em causa fica disponível após a declaração submetida ser considerada certa na validação central, facto de que a AT o informa por mensagem de correio eletrónico.

COMO RESOLVER DIVERGÊNCIAS DETETADAS APÓS A SUBMISSÃO DA DECLARAÇÃO DO IRS?

No momento de liquidação da declaração, podem ser detetadas divergências entre os montantes declarados pelo contribuinte e a informação que consta na base de dados da AT, ou prestados por outras entidades relacionadas com esse contribuinte (por exemplo, entidade empregadora).

Nestas situações, a AT notifica o contribuinte e tem que analisar a(s) Divergência(s) considerando os elementos disponíveis, nomeadamente, o alegado e justificado pelo contribuinte.

Consulte as divergências no portal das Finanças, em [Cidadãos > Serviços > Divergências > Consultar Divergências](#), autenticando-se com a respetiva senha de acesso.

Se verificar que os valores que declarou estão incorretos, pode regularizar de imediato a situação entregando uma declaração de substituição.

Caso pretenda justificar as divergências pode fazê-lo através da internet, no mesmo endereço eletrónico. Pode, para o efeito, anexar ficheiros.

COMO OBTER CERTIDÃO DAS LIQUIDAÇÕES DO IRS?

Para obter certidão da liquidação do IRS pela internet deve, no portal das Finanças, mediante autenticação com a sua senha de acesso, selecionar: [Cidadãos > Serviços > Documentos e Certidões > Certidões > Pedir Certidão](#).


Depois de indicar o ano, a certidão é gerada e pode ser impressa ou guardada no seu equipamento informático.



A certidão emitida por via eletrónica contém, no canto inferior esquerdo, uma caixa denominada “Elementos para validação da certidão”. A entidade destinatária da mesma pode efetuar a comprovação da sua autenticidade, no mesmo endereço, selecionando a opção [Cidadãos > Serviços > Documentos e Certidões > Validação de Documentos](#) e inserindo aqueles elementos, sem necessidade de autenticação.

RENDIMENTOS E DEDUÇÕES ESPECÍFICAS:

| CATEGORIAS | TIPO DE RENDIMENTOS | DEDUÇÕES |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A | <p>Trabalho dependente (1A) (1B) (2) (10)</p> <p>(Art.º 2.º do CIRS)</p> | <p>1. a) 4.104,00 €; b) 4.275,00 € desde que a diferença para o limite referido em a) resulte de quotizações para ordens profissionais; ou c) A totalidade das contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde, quando exceda qualquer daqueles limites.</p> <p>2. Quotizações sindicais, com o limite de 1% do rendimento bruto, acrescidas de 50%. ⁽³⁾</p> <p>3. Indemnizações pagas pelo trabalhador, por rescisão unilateral do contrato individual de trabalho.</p> |
| B | <p>Empresariais/ Profissionais (1A) (1B) (2) (10)</p> <p>(Art.º s 3.º e 4.º do CIRS)</p> | <p>Rendimentos determinados com base nas regras do regime simplificado ou da contabilidade.</p> |
| E | <p>Capitais (Art.º 5.º e 6.º do CIRS)</p> | <p>50% dos lucros ou dividendos pagos por pessoa coletiva sujeita e não isenta do IRC, residente em Portugal ou na EU ou no EEE, quando englobados.</p> |
| F | <p>Prediais (Se não optou pela tributação na categoria B) (Art.º 8.º do CIRS)</p> | <ul style="list-style-type: none"> • Todos os gastos documentalmente comprovados, efetivamente suportados e pagos, com exceção dos gastos de natureza financeira, dos relativos a depreciações e dos relativos a mobiliário, eletrodomésticos e artigos de conforto ou decoração; • O imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto do selo, bem como o adicional ao IMI, pagos no ano, documentalmente comprovados, quando respeitem a prédio ou parte de prédio cujo rendimento seja objeto de tributação nesse ano; • Os gastos suportados e pagos nos 24 meses anteriores ao início do arrendamento, documentalmente comprovados e relativos a obras de conservação e manutenção do prédio, desde que, entretanto, o imóvel não tenha sido utilizado para outro fim (apenas para gastos suportados após 1 de janeiro de 2015). • No caso de arrendamento de fração autónoma de prédio em propriedade horizontal, relativamente a cada fração ou parte, outros encargos que, nos termos da lei, o condómino deve obrigatoriamente suportar. |

| CATEGORIAS | TIPO DE RENDIMENTOS | DEDUÇÕES |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| G | <p>Incrementos patrimoniais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Mais-valias • Indemnizações • Assunção de obrigações de não concorrência <p>(Art.ºs 9.º e 10.º, do CIRS)</p> | <p>Mais-valias:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os encargos com a valorização dos bens, comprovadamente realizados nos últimos 12 anos e as despesas necessárias e efetivamente praticadas, inerentes à aquisição e alieação, bem com a indemnização comprovadamente paga pela renúncia onerosa a posições contratuais ou outros direitos inerentes a contratos relativos a esses bens, nas situações de alienação onerosa de direitos reais sobre bens imóveis; • As despesas necessárias e efetivamente praticadas, inerentes à aquisição e alienação, nas situações de alienação onerosa de partes sociais e de outros valores mobiliários e de alienação onerosa da propriedade intelectual ou industrial ou de experiência adquirida no setor comercial, industrial ou científico, quando o transmitente não seja o seu titular originário; • Os encargos e despesas relativos a imóveis que tenham beneficiado de apoio não reembolsável, concedido pelo Estado ou outras entidades públicas para a aquisição, construção, reconstrução ou realização de obras de conservação de valor superior a 30 % do valor patrimonial tributário do imóvel para efeitos de IMI e sejam vendidos antes de decorridos 10 anos sobre a data da sua aquisição, da assinatura da declaração comprovativa da receção da obra ou do pagamento da última despesa relativa ao apoio público não reembolsável que, nos termos legais ou regulamentares, não estejam sujeitos a ónus ou regimes especiais que limitem ou condicionem a respetiva alienação, apenas na parte que exceda o valor do apoio não reembolsável recebido. |
| H | <p>Pensões ⁽²⁾</p> <p>(Art.º 11.º do CIRS)</p> | <ol style="list-style-type: none"> 1. 4.104,00 €. 2. Quotizações sindicais, com o limite de 1% do rendimento bruto, acrescidas de 50%. ⁽³⁾ 3. As Contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde, na parte que exceda 4.104,00 €. |

| DEDUÇÕES À COLETA | NÃO CASADOS | CASADOS | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | TRIBUTAÇÃO SEPARADA (um sujeito passivo) | TRIBUTAÇÃO CONJUNTA (dois sujeitos passivos) |
| DEDUÇÕES FIXAS / PESSOALIZANTES | | | |
|  <p>Dependentes ou ascendentes (Art.º 78.º-A do CIRS)</p> | Por dependente com mais de 3 anos de idade 600,00 €. ⁽⁶⁾ | Por dependente com mais de 3 anos de idade 300,00 €. ⁽⁶⁾ | Por dependente com mais de 3 anos de idade 600,00 €. ⁽⁶⁾ |
| | Por dependente com idade inferior ou igual a 3 anos 726,00 €. ⁽⁶⁾ | Por dependente com idade inferior ou igual a 3 anos 363,00 €. ⁽⁶⁾ | Por dependente com idade inferior ou igual a 3 anos 726,00 €. ⁽⁶⁾ |
| | Para o segundo dependente e seguintes, independentemente da idade do primeiro: <ul style="list-style-type: none"> • com idade inferior ou igual a 3 anos 900,00 €; • com idade superior a 3 anos e inferior ou igual a 6 anos 750,00 €.⁽⁶⁾⁽¹³⁾ | Para o segundo dependente e seguintes, independentemente da idade do primeiro: <ul style="list-style-type: none"> • com idade inferior ou igual a 3 anos 450,00 €; • com idade superior a 3 anos e inferior ou igual a 6 anos 375,00 €.⁽⁶⁾⁽¹³⁾ | Para o segundo dependente e seguintes, independentemente da idade do primeiro: <ul style="list-style-type: none"> • com idade inferior ou igual a 3 anos 900,00 €; • com idade superior a 3 anos e inferior ou igual a 6 anos 750,00 €.⁽⁶⁾⁽¹³⁾ |
| | Por cada ascendente a viver em comunhão de habitação, desde que não receba rendimento superior à pensão mínima do regime geral 525,00 €. | Por cada ascendente a viver em comunhão de habitação, desde que não receba rendimento superior à pensão mínima do regime geral 262,50 €. | Por cada ascendente a viver em comunhão de habitação, desde que não receba rendimento superior à pensão mínima do regime geral 525,00 €. |
| | Se for apenas um ascendente a viver em comunhão de habitação, desde que não receba rendimento superior à pensão mínima do regime geral 635,00 €. | Se for apenas um ascendente a viver em comunhão de habitação, desde que não receba rendimento superior à pensão mínima do regime geral 317,50 €. | Se for apenas um ascendente a viver em comunhão de habitação, desde que não receba rendimento superior à pensão mínima do regime geral 635,00 €. |

| DEDUÇÕES À COLETA | NÃO CASADOS | CASADOS | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | TRIBUTAÇÃO SEPARADA (um sujeito passivo) | TRIBUTAÇÃO CONJUNTA (dois sujeitos passivos) |
| DEDUÇÕES FIXAS / PESSOALIZANTES (CONT.) | | | |
|  <p>Sujeito passivo, dependente ou ascendente com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, comprovada através de atestado médico de incapacidade multiuso. (Art.º 87.º do CIRS)</p> | Por sujeito passivo deficiente 1.900,00 € . | Por sujeito passivo deficiente 1.900,00 € . | Por sujeito passivo deficiente 1.900,00 € . |
| | Por sujeito passivo deficiente das Forças Armadas 2.375,00 € . | Por sujeito passivo deficiente das Forças Armadas 2.375,00 € . | Por sujeito passivo deficiente das Forças Armadas 2.375,00 € . |
| | Por dependente deficiente 1.187,50 € . ⁽⁵⁾ | Por dependente deficiente 593,75 € . ⁽⁵⁾ | Por dependente deficiente 1.187,50 € . ⁽⁵⁾ |
| | Acresce por sujeito passivo ou por dependente deficiente com grau de incapacidade igual ou superior a 90% (despesas de acompanhamento) 1.900,00 € . ⁽⁵⁾ | Acresce ao sujeito passivo deficiente com grau de incapacidade igual ou superior a 90% (despesas de acompanhamento) 1.900,00 € . | Acresce por sujeito passivo ou por dependente deficiente com grau de incapacidade igual ou superior a 90% (despesas de acompanhamento) 1.900,00 € . ⁽⁵⁾ |
| Por ascendente deficiente 1.187,50 € . | Por ascendente deficiente 593,75 € . | Por ascendente deficiente 1.187,50 € . | |
| DEDUÇÃO DE CÁLCULO AUTOMÁTICO PELA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA | | | |
|  <p>Despesas gerais familiares^{(4) (5)} (Art.º 78.º-B do CIRS)</p> | 35% do valor suportado com o limite global de 250,00 € . | 35% das despesas de que o sujeito passivo seja titular acrescida de 17,5% das despesas de que sejam titulares os dependentes que integram o agregado com o limite global de 250,00 € . | 35% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de 250,00 € para cada sujeito passivo, ou seja, 500,00 € . |
| | 45% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de 335,00 € , nas famílias monoparentais. | | |

| DEDUÇÕES À COLETA | NÃO CASADOS | CASADOS | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | TRIBUTAÇÃO SEPARADA (um sujeito passivo) | TRIBUTAÇÃO CONJUNTA (dois sujeitos passivos) |
| DEDUÇÃO DE CÁLCULO AUTOMÁTICO PELA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (CONT.) | | | |
| <p>Despesas de saúde, isentas de IVA ou à taxa reduzida de 6% (incluem-se as máscaras de proteção respiratória e de gel desinfetante cutâneo).</p> <p>/</p> <p>Seguros de saúde (4) (5) (7) (14)</p> <p>(Art.º 78.º-C do CIRS)</p> | <p>15% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de 1.000,00 €.</p> | <p>15% das despesas de que o sujeito passivo seja titular acrescida de 7,5% das despesas de que sejam titulares os dependentes que integram o agregado com o limite global de 500,00 €.</p> | <p>15% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de 1.000,00 €.</p> |
| <p>Despesas de formação e educação (4) (5) (7) (11) (14)</p> <p>(Art.º 78.º-D do CIRS)</p> | <p>30% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de 800,00 €, podendo ir até aos 1.000,00 € se a diferença for relativa a rendas de arrendamento a estudante deslocado, com o limite máximo dedutível de 300,00 €.</p> | <p>30% das despesas de que o sujeito passivo seja titular acrescida de 15% das despesas de que sejam titulares os dependentes que integram o agregado com o limite global de 400,00 €, podendo ir até aos 500,00 € se a diferença for relativa a rendas de arrendamento a estudante deslocado com o limite máximo dedutível de 150,00 €.</p> | <p>30% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de 800,00 €, podendo ir até aos 1.000,00 € se a diferença for relativa a rendas de arrendamento a estudante deslocado, com o limite máximo dedutível de 300,00 €.</p> |








| DEDUÇÕES À COLETA | NÃO CASADOS | CASADOS | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | TRIBUTAÇÃO SEPARADA (um sujeito passivo) | TRIBUTAÇÃO CONJUNTA (dois sujeitos passivos) |
| DEDUÇÃO DE CÁLCULO AUTOMÁTICO PELA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (CONT.) | | | |
| <p>Rendas de habitação permanente pagas ao abrigo do RAU ou do NRAU ou com contratos de direito real de habitação duradoura no ano em que tais importâncias sejam tributáveis como rendimento do proprietário <small>(4) (7) (8) (12)</small></p> <p>ou</p> <p>Juros de dívidas com aquisição de habitação permanente ou rendas de locação financeira, por contratos celebrados até 31.12.2011 <small>(7) (8) (14)</small></p> <p>(Art.º 78.º-E do CIRS)</p> | <p>15% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de 502,00 €.</p> <p>15% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de 296,00 €.</p> | <p>15% das despesas de que o sujeito passivo seja titular acrescida de 7,5% das despesas de que sejam titulares os dependentes que integram o agregado com o limite global de 251,00 €.</p> <p>15% das despesas de que o sujeito passivo seja titular acrescida de 7,5% das despesas de que sejam titulares os dependentes que integram o agregado com o limite global de 148,00 €.</p> | <p>15% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de 502,00 €.</p> <p>15% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de 296,00 €.</p> |





| DEDUÇÕES À COLETA | NÃO CASADOS | CASADOS | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | TRIBUTAÇÃO SEPARADA (um sujeito passivo) | TRIBUTAÇÃO CONJUNTA (dois sujeitos passivos) |
| DEDUÇÃO DE CÁLCULO AUTOMÁTICO PELA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (CONT.) | | | |
| <p>IVA suportado em faturas de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Manutenção e reparação de veículos automóveis e de motociclos (suas peças e acessórios); <small>(4) (5) (7)</small> • Alojamento, restauração e similares; salões de cabeleireiro e institutos de beleza; <small>(4) (5) (7)</small> • Ensino desportivo e recreativo, atividades dos clubes desportivos e atividades de ginásio-fitness. <small>(4) (5) (7)</small> • Atividades veterinárias e medicamentos de uso veterinário; <small>(4) (5) (7)</small> • Passes mensais para utilização de transportes públicos coletivos; <small>(4) (5) (7)</small> <p>(Art.º 78.º-F do CIRS)</p> | <p>15% do IVA suportado nas faturas por qualquer membro do agregado familiar, com o limite global de 250,00 €, exceto quanto aos:</p> <ul style="list-style-type: none"> o medicamentos de uso veterinário, em que a dedução é de 35% do IVA suportado, com o mesmo limite global de 250,00 €; e o passes em que a dedução é de 100% do IVA suportado, com o mesmo limite global de 250,00 €. | <p>15% do IVA suportado nas faturas do sujeito passivo acrescida de 7,5% do IVA suportado nas faturas dos dependentes que integram o agregado, com o limite global de 125,00 €, exceto quanto aos:</p> <ul style="list-style-type: none"> o medicamentos de uso veterinário, em que a dedução é de 35% do IVA suportado nas faturas do sujeito passivo acrescida de 17,50% do IVA suportado nas faturas dos dependentes que integram o agregado, com o mesmo limite global de 125,00 €. o passes em que a dedução é de 100% suportado nas faturas do sujeito passivo acrescida de 50% do IVA suportado nas faturas dos dependentes que integram o agregado, com o mesmo limite global de 125,00 €. | <p>15% do IVA suportado nas faturas por qualquer membro do agregado familiar, com o limite global de 250,00 €, exceto quantos aos:</p> <ul style="list-style-type: none"> o medicamentos de uso veterinário, em que a dedução é de 35% do IVA suportado, com o mesmo limite global de 250,00 €; e o passes em que a dedução é de 100% do IVA suportado, com o mesmo limite global de 250,00 €. |



| DEDUÇÕES À COLETA | NÃO CASADOS | CASADOS | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| | | TRIBUTAÇÃO SEPARADA (um sujeito passivo) | TRIBUTAÇÃO CONJUNTA (dois sujeitos passivos) |
| DEDUÇÃO DE CALCULO AUTOMÁTICO PELA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (CONT.) | | | |
|  <p>Encargos com lares, apoio domiciliário e instituições de apoio à 3.ª idade. ^{(5) (7) (14)}</p> <p>(Art.º 84.º do CIRS)</p> | 25% do valor suportado com o limite global de 403,75 € . | 25% do valor suportado com o limite global de 201,88 € . | 25% do valor suportado com o limite global de 403,75 € . |
| DEDUÇÕES INSCRITAS PELO CONTRIBUINTE NO ANEXO H DA MODELO 3 | | | |
|  <p>Pensões de alimentos a que o sujeito passivo esteja obrigado por sentença judicial ou acordo homologado nos termos da lei civil, salvo nos casos em que o seu beneficiário faça parte do mesmo agregado familiar ou relativamente ao qual estejam previstas outras deduções à coleta ao abrigo do art.º 78.º do CIRS ⁽⁷⁾</p> <p>(Art.º 83.º-A do CIRS)</p> | 20% das importâncias comprovadamente suportadas e não reembolsadas. | 20% das importâncias comprovadamente suportadas e não reembolsadas. | 20% das importâncias comprovadamente suportadas e não reembolsadas. |

| DEDUÇÕES À COLETA | NÃO CASADOS | CASADOS | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| | | TRIBUTAÇÃO SEPARADA (um sujeito passivo) | TRIBUTAÇÃO CONJUNTA (dois sujeitos passivos) |
| DEDUÇÕES INSCRITAS PELO CONTRIBUINTE NO ANEXO H DA MODELO 3 (CONT.) | | | |
|  <p>Despesas de educação e reabilitação do sujeito passivo e seus dependentes deficientes. ⁽⁵⁾</p> <p>(Art.º 87.º do CIRS)</p> | 30% das importâncias despendidas. | 30% das importâncias despendidas, no caso de sujeito passivo deficiente. 15% das importâncias despendidas, no caso de dependentes deficientes. | 30% das importâncias despendidas. |
|  <p>Prémios de seguros de vida ou contribuições para associações mutualistas que garantam exclusivamente riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice, pagas por pessoas com deficiência fiscalmente relevante. ^{(5) (9)}</p> <p>(Art.º 87.º do CIRS)</p> | 25% das importâncias despendidas com o limite de 15% da coleta do IRS. | 25% das importâncias despendidas, no caso de sujeito passivo deficiente, acrescido de 12,5% das importâncias despendidas, no caso de dependentes deficientes, com o limite de 15% da coleta do IRS. | 25% das importâncias despendidas com o limite de 15% da coleta do IRS. |
|  <p>Encargos suportados pelo proprietário relacionados com a recuperação ou com ações de reabilitação de imóveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Localizados em áreas de reabilitação urbana, ou - Arrendados passíveis de atualização ao abrigo do NRAU. ^{(5) (7)} <p>(Art.º 71.º n.º 4 do EBF)</p> | 30% dos encargos suportados, pelo proprietário, com o limite de 500,00 € . | 30% dos encargos suportados pelo proprietário, no caso de sujeito passivo, com o limite de 500,00 € . 15% dos encargos suportados pelo proprietário dependente com o limite de 250,00 € . | 30% dos encargos suportados, pelo proprietário, com o limite de 500,00 € . |

| DEDUÇÕES À COLETA | NÃO CASADOS | CASADOS | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | TRIBUTAÇÃO SEPARADA (um sujeito passivo) | TRIBUTAÇÃO CONJUNTA (dois sujeitos passivos) |
| DEDUÇÃO DE CALCULO AUTOMÁTICO PELA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA | | | |
|  Regime público de capitalização ⁽⁷⁾ (Art.º 17.º do EBF) | 20% do valor aplicado com o limite de: 400,00 € por sujeito passivo de idade inferior a 35 anos. 350,00 € por sujeito passivo de idade superior a 35 anos. | 20% do valor aplicado com o limite de: 400,00 € por sujeito passivo de idade inferior a 35 anos. 350,00 € por sujeito passivo de idade superior a 35 anos. | 20% do valor aplicado com o limite de: 400,00 € por sujeito passivo de idade inferior a 35 anos. 350,00 € por sujeito passivo de idade superior a 35 anos. |
| | PPR - Inferior a 35 anos ⁽⁷⁾ PPR - De 35 a 50 anos ⁽⁷⁾ PPR - Superior a 50 anos ⁽⁷⁾ (Art.º 21.º do EBF) | 20% do valor aplicado com o limite de 400,00 € . 20% do valor aplicado com o limite de 350,00 € . 20% do valor aplicado com o limite de 300,00 € . | 20% do valor aplicado com o limite de 400,00 € . 20% do valor aplicado com o limite de 350,00 € . 20% do valor aplicado com o limite de 300,00 € . |
| Não são dedutíveis as importâncias relativas às aplicações efetuadas após a data da passagem à reforma. | | | |
|  Donativos ao Estado em dinheiro ^{(5) (7)} Donativos em dinheiro a outras entidades ^{(5) (7)} (Art.º 63.º do EBF) | 25% das importâncias doadas pelos membros do agregado familiar. 25% das importâncias doadas pelos membros do agregado familiar, até ao limite de 15% da coleta. | 25% das importâncias doadas pelo sujeito passivo, acrescido de 12,5% das importâncias doadas pelos dependentes do agregado familiar. 25% das importâncias doadas pelo sujeito passivo, acrescido de 12,5% das importâncias doadas pelos dependentes do agregado familiar, até ao limite de 15% da coleta. | 25% das importâncias doadas pelos membros do agregado familiar. 25% das importâncias doadas pelos membros do agregado familiar, até ao limite de 15% da coleta. |

TAXAS (ART. 68.º DO CIRS)
TABELA PRÁTICA

| Rendimento coletável (euros) | Taxas | |
|------------------------------|----------|--------------------------|
| | Normal A | Parcela a abater (euros) |
| Até 7.116 | 14,50% | --- |
| De mais de 7.116 até 10.736 | 23,00% | 604,86 |
| De mais de 10.736 até 15.216 | 26,50% | 980,63 |
| De mais de 15.216 até 19.696 | 28,50% | 1.284,99 |
| De mais de 19.696 até 25.076 | 35,00% | 2.565,21 |
| De mais de 25.076 até 36.757 | 37,00% | 3.066,79 |
| De mais a 36.757 até 48.033 | 43,50% | 5.455,84 |
| De mais a 48.033 até 75.009 | 45,00% | 6.176,56 |
| Superior a 75.009 | 48,00% | 8 426,51 |

TAXA ADICIONAL DE SOLIDARIEDADE
(ART. 68.º-A DO CIRS)

| Rendimento coletável (euros) | Taxa (%) |
|-------------------------------|----------|
| De mais de 80.000 até 250.000 | 2,5% |
| Superior a 250.000 | 5% |



NOTAS

(1) IRS Jovem e IRS Estudante:

(1A) IRS Jovem:

Rendimentos recebidos em 2022 ou posterior: Os rendimentos da categoria A “Trabalho dependente” e B “Empresariais/Profissionais”, recebidos pelos jovens entre os 18 e 26 anos de idade (ou 30 no caso do ciclo de estudos concluído ser o doutoramento) que não sejam dependentes, ficam parcialmente isentos do IRS nos 5 primeiros anos de obtenção de rendimentos do trabalho após o ano da conclusão de ciclo de estudos igual ou superior ao nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações, mediante a opção na declaração anual modelo 3 e desde que reúnam as restantes condições previstas no [art.º 12.º-B do CIRS](#) (aditado pelo [art.º 279.º da Lei n.º 12/2022, de 27/06 - Orçamento do Estado \(OE\) de 2022](#)).

Rendimentos recebidos em 2020 e 2021: Os jovens que optaram no IRS/2020 e IRS/2021 pelo regime previsto no [art.º 2.º-B do CIRS](#) “Isenção de rendimentos da categoria A”, na redação dada pela Lei n.º 2/2020, de 31/03 (atualmente revogada pela [alínea b\) do n.º 1 do art.º 329.º da Lei do OE 2022](#)), podem beneficiar do novo regime estabelecido no [art.º 12.º-B do CIRS](#) com as necessárias adaptações, pelo período remanescente (disposição transitória vertida no [n.º 6 do art.º 280.º do OE 2022](#)).

(1B) IRS Estudante:

São excluídos de tributação, até ao limite anual global de 2.216,00 € (5 vezes o valor do IAS 2022 = 443,20 €), os rendimentos da categoria A (de contrato de trabalho) e os rendimentos da Categoria B (de prestações de serviços), incluindo atos isolados, obtidos por estudante considerado dependente a frequentar estabelecimento de ensino integrado no sistema nacional de educação ou reconhecido como tendo fins análogos pelos ministérios competentes ([n.º 9 do art.º 12 do CIRS](#)).

(2) Os rendimentos brutos da categoria H recebidos por contribuintes com deficiência (com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%) são considerados, para efeitos do IRS, em apenas 90% do seu valor.

Os rendimentos das categorias A e B são considerados, para efeitos do IRS, em apenas 85% do seu valor. Em qualquer dos casos, a parte excluída de tributação não pode exceder, por cada categoria de rendimentos, 2.500 €.

(3) As majorações são aplicáveis automaticamente na liquidação.

(4) Na tributação separada dos sujeitos passivos casados ou unidos de facto, quando o **valor** das deduções à coleta **seja determinado** por referência ao agregado familiar:

- a) Os limites dessas deduções são reduzidos para metade;
- b) As percentagens de dedução à coleta são aplicadas à totalidade das despesas de que cada sujeito passivo seja titular acrescida de 50 % das despesas de que sejam titulares os dependentes que integram o agregado.

(5) Os limites são reduzidos:

- Para 50% nos casos em que, por divórcio, separação judicial de pessoas e bens, declaração de nulidade ou de anulação de casamento, as responsabilidades parentais relativas aos filhos são exercidas em comum por ambos os sujeitos passivos que não integrem o mesmo agregado familiar; ou, se diferente
- Para a percentagem de despesas estabelecida no Acordo de Regulação das Responsabilidades Parentais desde que validamente comunicada no portal das Finanças até 15 de fevereiro.

(6) A idade do dependente é aferida a 31 de dezembro de 2022.

Quando em Acordo de Regulação das Responsabilidades Parentais esteja estabelecido o exercício em comum dessas responsabilidades e a residência alternada do menor, e que seja validamente comunicada no portal das Finanças até 15 de fevereiro, a dedução por dependente, em regra, é de 300 € para cada sujeito passivo com a responsabilidade parental.

No caso do dependente ter idade inferior ou igual a 3 anos aquela dedução é de 363 € para cada um daqueles sujeitos passivos.

17 | 19

Para o segundo dependente e seguintes do agregado familiar, independentemente da idade do primeiro:

- por dependente com idade inferior ou igual a 3 anos (com Acordo de Regulação das Responsabilidades Parentais e comunicação válida da residência alternada à AT), a dedução é de 450 € para cada sujeito passivo que reúna as condições;
- por dependente com idade superior a 3 anos e inferior ou igual a 6 anos (com Acordo de Regulação das Responsabilidades Parentais e comunicação válida da residência alternada à AT), a dedução é de 375 € para cada sujeito passivo que reúna as condições.

(7) A soma das deduções à coleta relativas a despesas de saúde e com seguros de saúde, despesas de educação e formação, encargos com imóveis, importâncias respeitantes a pensões de alimentos, exigência de fatura, encargos com lares e benefícios fiscais, não pode exceder por agregado familiar, e no caso de tributação conjunta após aplicação do divisor 2, os seguintes limites:

- Para contribuintes que tenham um rendimento coletável igual ou inferior a 7.116 € – SEM LIMITE;
- Para contribuintes que tenham um rendimento coletável superior a 7.116 € e igual ou inferior a 80.000 €, o limite resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$1.000 \text{ €} + [(2.500 \text{ €} - 1.000 \text{ €}) \times [(80.000 \text{ €} - \text{Rendimento Coletável}) \div (80.000 \text{ €} - 7.116 \text{ €})]]$$

- Para contribuintes que tenham um rendimento coletável superior a 80.000 €, o montante de 1.000 €;
- Nos agregados com 3 ou mais dependentes a cargo, os limites são majorados em 5% por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo do IRS.

(8) O limite da dedução à coleta para rendas de habitação permanente é elevado para os seguintes montantes:

- Para contribuintes que tenham um rendimento coletável igual ou inferior a 7.116 €, o montante de 800 €;
- Para contribuintes que tenham um rendimento coletável superior a 7.116 € e igual ou inferior a 30.000 € o limite resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$502 \text{ €} + [(800 \text{ €} - 502 \text{ €}) \times [(30.000 \text{ €} - \text{Rendimento Coletável}) \div (30.000 \text{ €} - 7.116 \text{ €})]]$$

O rendimento coletável, no caso de tributação conjunta, é o que resultar da aplicação do divisor 2.

O limite da dedução à coleta para juros de dívidas, prestações pagas a cooperativas de habitação (ou no âmbito do regime de compras em grupo) ou rendas de locação financeira é elevado para os seguintes montantes:

- Para contribuintes que tenham um rendimento coletável igual ou inferior a 7.116 €, o montante de 450 €;
- Para contribuintes que tenham um rendimento coletável superior a 7.116 € e igual ou inferior a 30.000 €, o limite resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$296 \text{ €} + [(450 \text{ €} - 296 \text{ €}) \times [(30.000 \text{ €} - \text{Rendimento Coletável}) \div (30.000 \text{ €} - 7.116 \text{ €})]]$$

O rendimento coletável, no caso de tributação conjunta, é o que resultar da aplicação do divisor 2.

(9) No caso de contribuições pagas para reforma por velhice o limite é de 65 € para não casados e casados (tributação separada), e de 130 € para casados (tributação conjunta).

(10) São excluídos de tributação 50 % dos rendimentos do trabalho dependente e dos rendimentos empresariais e profissionais dos sujeitos passivos considerados fiscalmente residentes em 2019, 2020, 2021, 2022 ou 2023, e que reúnam as restantes condições previstas do [art.º 12.º-A do CIRS](#) “Regime fiscal aplicável a ex-residentes” - Programa Regressar.

(11) No caso de estudantes que frequentem estabelecimentos de ensino situados em território do Interior identificado na [Portaria n.º 208/2017, de 13/07](#), ou em estabelecimentos de ensino situados nas Regiões Autónomas, é aplicável uma majoração de 10 pontos percentuais ao valor suportado a título de despesas de educação e formação, sendo o limite global estabelecido no [n.º 1 do art.º 78.º-D do CIRS](#) elevado para 1.000 € quando a diferença seja relativa a estas despesas ([n.º 8 do art.º 41.º-B do EBF](#)).

(12) O limite da dedução de encargos com imóveis a título de renda para fins de habitação permanente ([n.º 1 do art.º 78.º-E do CIRS](#)) passa a ser de 1.000 € durante três anos, sendo o primeiro o da celebração do contrato, no caso de os encargos resultarem da transferência da residência permanente para um território do Interior identificado na [Portaria n.º 208/2017, de 13/07](#) ([n.º 9 do art.º 41.º-B do EBF](#)).

(13) Exemplos de dedução por dependente:

| Dedução por dependente | Dedução geral (art.º 78.º-A, n.º 1 CIRS) | Majoração dependente com idade = ou < 3 anos (art.º 78.º-A, n.º 2 CIRS) | Majoração (OE/22) 2.º dependente e seguintes com idade > 3 e = ou < 6 anos (art.º 78.º-A, n.º 3 CIRS) | Total dedução dependentes |
|-----------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Caso 1 – casal 1 dependente (2 anos) | 600 € | 126 € | - | 726 € |
| Caso 2 – casal 2 dependentes (5 e 2 anos) | 600 € + 600 € | - | 300 € | 1.500 € |
| Caso 3 – casal 3 dependentes (6, 2, 1 ano) | 600 € + 600 € + 600 € | - | 300 € + 300 € | 2.400 € |
| Caso 4 – casal 3 dependentes (3, 2 e 1 ano) | 600 € + 600 € + 600 € | 126 € | 300 € + 300 € | 2.526 € |
| Caso 5 – casal 3 dependentes (10, 5 e 3 anos) | 600 € + 600 € + 600 € | | 150€ + 300 € | 2.250 € |

(14) Despesas e encargos ([art.º 78-G do CIRS](#)): as despesas suportadas com saúde, formação e educação, os encargos com imóveis destinados à habitação permanente e os encargos com lares, nos termos, respetivamente, dos art.º s [78.º-C](#), [78.º-D](#), [78.º-E](#) e [84.º do CIRS](#) podem ser declarados ou alterados pelo contribuinte no quadro 6C1 do anexo H “Benefícios fiscais e deduções” da modelo 3 do IRS/2022,

relativamente a todos os elementos do agregado familiar, em alternativa aos valores comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira pelas entidades prestadoras de serviços ou transmitentes de bens.

A declaração ou alteração dos valores das despesas e encargos efetuados naquele anexo, ou no e-fatura do portal das Finanças, necessita da respetiva comprovação.



PARA MAIS INFORMAÇÕES

Consulte no [portal das Finanças \(www.portaldasfinancas.gov.pt\)](http://www.portaldasfinancas.gov.pt):

- Os [folhetos informativos](#);
- As [Questões Frequentes \(FAQ\) sobre o IRS](#);
- A página [Tax System in Portugal](#).

CONTACTE

- O serviço de atendimento eletrónico [e-balcão](#) no portal das Finanças;
- O [Centro de Atendimento Telefónico \(CAT\)](#) através do n.º +351 217 206 707, todos os dias úteis das 09:00 h às 19:00 h;
- Um [serviço de finanças \(atendimento por marcação\)](#).

Este folheto não dispensa a consulta da legislação em vigor